

DATA 02 / 03 / 16 PAG. 12
PUBLICADO EM 03 / 03 / 16
FONTE PAGADORA:

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2016

و

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – ABRAMINJ

### O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/TJPI,

com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.909/0001-96, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **Raimundo Eufrásio Alves Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂN-CIA E DA JUVENTUDE** – **ABRAMINJ**, CNPJ Nº 00.640.383/0001-62, com sede em Brasília-DF, na SHN Quadra 05, Bloco I, Sobreloja 01, Edificio Líder Flat Service, Bairro Asa Norte, neste ato representada por seu Presidente **RENATO RODOVALHO SCUSSEL**, CPF Nº 476.295.686-49, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, nos termos das normas aplicáveis e condições previstas neste instrumento, a forma operacional a ser implementada para viabilizar o pagamento de mensalidade de associação, mediante consignação em folha de pagamento, dos associados magistrados, ativos e inativos, e respectivos pensionistas do TJPI em favor da ABRAMINJ.

Parágrafo único – O objeto deste convênio somente poderá ser operacionalizado por meio de autorização expressa do respectivo associado.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações:

#### 2.1. - DO TRIBUNAL:

2.1.1. Fornecer a ABRAMINJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ela requeridas sobre as consignações em folha de pagamento das contribuições a setem destinadas a ABRAMINJ;

Mransferir para a conta da ABRAMINJ, Banco Nº 001, Banco do Brasil, Agência nº



### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 1003-0, Conta Corrente n°37.500-4, os valores consignados em folha de pagamento dos magistrados associados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à efetivação do desconto;
- 2.1.3. Responsabilizar-se pela averbação, no prontuário dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, das parcelas das mensalidades, conforme informação mensal da ABRAMINJ;
- **2.1.4.** Comunicar à **ABRAMINJ**, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor e pensionista, que constam como associados;
- **2.1.5.** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências indicadas pela **ABRAMINJ**, na forma do subitem **2.2.6**;
- **2.1.6.** Fica desde já estabelecido que o **TRIBUNAL** não é responsável, nem garantidor das operações e compromissos firmados pelos Magistrados, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento e o repasse dos aludidos valores a **ABRAMINJ**.

#### 2.2. - DA ABRAMINJ:

- **2.2.1.** Formalizar a associação por meio de instrumento jurídico próprio, hábil para a solicitação de consignação em folha de pagamento de mensalidade de associação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Convênio;
- **2.2.2.** Enviar mensalmente ao **TRIBUNAL** a relação dos associados consignados formalizados no mês anterior, com discriminação do valor da parcela a ser consignada em folha;
- **2.2.3.** Comunicar ao **TRIBUNAL**, mensalmente, por meio magnético, observadas as especificações técnicas determinadas por este, os valores das parcelas de associação a serem consignados em folha de pagamento de seus magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas;
- **2.2.4.** Isentar o **TRIBUNAL** de tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste convênio;
- **2.2.5.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo **TRIBUNAL** para o atendimento do objeto deste convênio;
- **2.2.6.** Comunicar ao **TRIBUNAL**, até o 5° (quinto) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- **2.2.7.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- 2.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto deste Convênio, desde que comprovado o dolo ou a culpa.

Man.



#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse e

a conveniência das partes, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido nos casos de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou por acordo entre os partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja celebrado o Termo de Rescisão.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o TRIBUNAL.

### CLÁUSULA SEXTA – ANÁLISE JURÍDICA

O presente Convênio foi devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do TRIBUNAL.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL se obriga, ás suas expensas, a promover a publicação do presente Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial do TRIBUNAL, dentro do prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as notificações relacionadas a este Convênio serão efetuadas por escrito.

**8.1.** Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Convênio somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2. Os/casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, que poderão nomear comissão conjunta para autilidade no comissão conforme o caso.

اسمار



#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Sede do TRIBUNAL para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

de 2016

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-TJPI

JUIZ RENATO KODOVALHO SCUSSEL

Presidente da Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude-ABRAMINJ

Testemunhas:

1- POSCOU LIBEDIO VILENTE ALUES - FLATEU RG 3080025 SEP/DF CPF 018.182.277-62

2- Jest Duards Monges Monso PG CPF 061 4+2 883-50